



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL SRP Nº 012/2021, PREGÃO Nº 017/2021.

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa **ULTRA BONI COMÉRCIO LTDA ME**, qualificado nos autos, em que se questiona a exigência para habilitação a apresentação da Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA. Tal pedido escora-se nos princípios da Isonomia, Razoabilidade, Legalidade, Economicidade e Discricionariedade.

- 1- Da Tempestividade - Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigidas pela Lei 8.666/93 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual RECEBE-SE o requesto de impugnação.
- 2- Da Análise - O impugnante solicita que o edital seja retificado retirando a exigência para habilitação a apresentação da Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.
- 3- Do Mérito - Decide esta pregoeira pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação passando a expor e a motivar a decisão.

Portanto, com base nos argumentos expostos e parecer emitido pela Procuradoria Municipal, a administração elaborou o edital com a aplicabilidade da Lei 6.360/1976, ao Decreto 8.077/2013 e Resolução 16/2014 Anvisa e em estrito cumprimento dos princípios de economicidade e da supremacia do interesse público.

Assim sendo, entendo pelo INDEFERIMENTO do pleito da impugnante, e assevero pela continuidade do certame.

Publique-se esta decisão;

Jeceaba, 28 de abril de 2021.

PREGOEIRA